



**LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado, para suprir excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**MARCIO CAPRINI**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faz Saber**, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público junto a Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº. 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A contratação será de **Professores**, sendo:

**I** – Cargos que possuem concurso público vigente:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
05	20h até 40h semanais	Professor de Educação Infantil
04	20h até 40h semanais	Professor de Anos Iniciais
01	20h até 40h semanais	Professor de Educação Física

**Parágrafo Único.** Os cargos que possuem concurso público vigente serão supridos mediante convocação dos candidatos aprovados, observada rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025, homologado pelo Município de Cacique Doble.

**II** – Cargos para os quais não houver candidatos aprovados em concurso público vigente ou sem a totalidade de vagas:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
02	20h até 40h semanais	Professor de Português
06	20h até 40h semanais	Professor de Educação Infantil Indígena
01	20h até 40h semanais	Professor de Atendimento Especializado

**Parágrafo Único.** Os cargos para os quais não houver candidatos aprovados ou classificados em número suficiente no concurso público vigente serão supridos mediante processo seletivo simplificado.

**III** – As contratações temporárias autorizadas por esta Lei ficam autorizadas a observar e exercer, conforme necessidade a ser apurada pela Secretaria Municipal de Educação, carga horária semanal de até 40h (quarenta horas).



**Art. 3º** A contratação a que se refere o artigo anterior observará, prioritariamente, a convocação dos candidatos aprovados em concurso público vigente, nos termos do inciso I do artigo 2º.

§ 1º Somente será admitida a realização de processo seletivo simplificado quando comprovada a inexistência de candidatos aprovados ou a insuficiência de classificados para suprir a demanda existente.

§ 2º O processo seletivo simplificado, quando necessário, terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante do plano de cargos e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 4º O servidor contratado com autorização prevista nesta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.

**Art. 4º** O servidor contratado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,

06 DE MAIO DE 2026.

**MARCIO CAPRINI,**

**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

Joceli Paim Zorzan,

Secretário Municipal da Administração.